

PORTE PAGO  
DR/MS  
ISR-57-109/81

# DIÁRIO OFICIAL

## DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO XIII N: 3082

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1991

Cr\$ 100,00 120 PÁGINAS

### PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 1.165 DE 27 DE JUNHO DE 1991

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 160, § 2º, da Constituição Estadual, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

- I - prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - orientações para os orçamentos anuais do Estado, neles incluídos os correspondentes créditos adicionais;
- III - limites para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO ESTADO Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 1992, contendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Sociedades de Economia Mista.

Art. 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo além dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as transferências para as sociedades de economia mista em que o Estado, diretamente ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto,

§ 1º É vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do artigo 165 da Constituição Estadual.

§ 2º A Lei Orçamentária para 1992 destinará:

I - para aplicação na manutenção, desenvolvimento e qualidade do ensino, trinta por cento da receita de impostos, em cumprimento ao disposto no artigo 198, da Constituição Estadual;

II - para manutenção do Fundo de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, um e meio por cento da receita tributária, na forma do parágrafo único, do artigo 42, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 4º A receita e a despesa serão orçadas a preços de julho de 1991.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a efetuar a correção dos valores contidos no Orçamento Geral do Estado, mediante a aplicação do índice de reajuste correspondente à variação do IGP-DI da FGV ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal para apuração da inflação, ocorrida no período de julho a dezembro de 1991.

Art. 5º Não poderão ser incluídas despesas com aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, inclusive residenciais, para a administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei.

Art. 6º Não poderão ser incluídas quaisquer dotações destinadas à aquisição de mobiliário e equipamento, ressalvadas as relativas à reposição de bens sinistrados com perda total, as autorizadas nas leis que instituíram os fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei.

Art. 7º Não poderão ser destinados quaisquer recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 8º As despesas de custeio não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de inflação em relação à despesa estimada para 1991, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1991, ou no decor-



IV - de convênios ou transferências de recursos da União.

Art. 17. A proposta orçamentária da Seguridade Social, a ser apresentada à Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, será elaborada pelas unidades que a compõe, respeitando as prioridades definidas no anexo II desta Lei, às quais competirá também acompanhar e avaliar a respectiva execução orçamentária e execução física dos projetos.

Art. 18. Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), identificando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### 1. DESPESAS CORRENTES

1.1. Pessoal e Encargos Sociais - destinadas ao atendimento de despesas com pessoal civil e militar, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário-família.

1.2. Juros e Encargos da Dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.

1.3. Outras Despesas Correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

#### 2. DESPESAS DE CAPITAL

2.1. Investimentos - despesas destinadas a obras e instalações, equipamentos e material permanentes, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais.

2.2. Amortização da Dívida - recursos destinados à amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

2.3. Outras Despesas de Capital - atendimento das demais despesas de capital não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

§ 19 As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciado o déficit ou o seu superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 20 A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedece ao previsto no artigo 29, § 19, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo classificação estabelecida no inciso II, do "caput" deste artigo;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 198, da Constituição Estadual.

§ 30 Além do disposto no "caput" deste artigo, o resumo geral

das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, será apresentado obedecendo forma semelhante à prevista no anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 49 Os orçamentos de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descrição dos objetivos contendo as respectivas metas ou a ação pública esperada.

#### Seção III

##### Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 56, 110 e 130 da Constituição Estadual, ficam estipulados os seguintes limites percentuais da receita corrente do Estado, para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Limite %

##### I - PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa	5,8
Tribunal de Contas	2,8

##### II - PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça	8,8
---------------------	-----

##### III - MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria Geral da Justiça	2,4
-------------------------------	-----

§ 19 Entende-se por Receita Corrente do Estado a receita do Tesouro, deduzidas as operações de crédito, as participações nas transferências da União e as transferências constitucionais aos municípios.

§ 20 Durante a execução orçamentária do exercício de 1992, os limites percentuais de que trata o "caput" deste artigo, serão repassados com base na Receita Corrente efetivamente arrecadada, tendo como base de cálculo a arrecadação do mês anterior.

#### Seção IV

##### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 20. O orçamento de investimentos previsto no artigo 160, § 49, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 21. Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo III, desta Lei.

§ 19 Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

§ 20 Não poderão ser programados novos projetos:

I - à custa de anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 10% (dez por cento) do projeto;

II - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

§ 30 Os investimentos a que se refere o artigo anterior, serão detalhados por categoria de programação, atendendo o disposto no § 49 do artigo 18, desta Lei.

Seção V  
Das Disposições Finais

Art. 22. As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, a que se refere o artigo 163, da Constituição Estadual, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 23. Para efeito de informação do Poder Legislativo, deve rã ainda constar da proposta orçamentária, a nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, obedecendo à seguinte discriminação:

**RECURSOS DO TESOURO**

- 00 - Recursos Ordinários;
- 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados-FPE;
- 08 - Cota-Parte do Salário Educação - Quota Estadual;
- 12 - Convênios e Outras Transferências Federais;
- 13 - Operações de Crédito Internas e Externas;
- 17 - Cota-Parte do Salário Educação - Quota Federal;

**RECURSOS DE OUTRAS FONTES**

- 40 - Recursos Diretamente Arrecadados;
- 51 - Operações de Crédito Internas e Externas;
- 81 - Convênios Diversos;
- 83 - Integralização de Capital - Exceto Recursos do Tesouro.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento desrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Parágrafo Único. Entende-se por Receita Corrente do Estado, para aplicação dos percentuais estabelecidos em relação à mesma, a receita total do Tesouro, excluídas as operações de crédito, as participações nas transferências da União e as transferências constitucionais aos municípios.

Art. 25. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa, deverá explicitar a situação observada nos exercícios de 1989 e 1990 em relação aos limites a que se referem os artigos 158 e 165, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, bem como, se necessário, a adaptação a esses limites nos termos do artigo 37, e o parágrafo único do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 26. Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1991, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, atualizada na forma prevista no parágrafo único do art. 49, desta Lei, até a sua aprovação pela Assembleia Legislativa, vedado o início de qualquer projeto novo que exceda os limites mencionados.

Art. 27. A Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, no prazo máximo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 49 e as respectivas Tabelas de Distribuição por Quotas - TDQs, na forma detalhada no artigo 18 desta Lei.

§ 1º Serão publicados juntamente com o disposto neste artigo, os Quadros de Consolidação Geral da Receita e Despesa, Resumos da Receita e os Quadros da Receita da Administração Indireta.

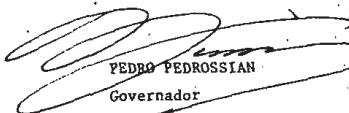
§ 2º O acréscimo decorrente da correção dos valores de que trata o artigo 49 desta Lei, serão alocados na Quota de Regularização Orçamentária-QRO, ficando condicionada a sua liberação à efetiva comprovação de ingresso na receita.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa e as Tabelas de Distribuição por Quotas.

§ 4º As alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa-QDD, e Cotas Trimestrais, que se impuserem necessárias, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, mediante Resolução.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campô Grande, 27 de junho de 1991



PEDRO PEDROSSIAN  
Governador

**ANEXO I**

**PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992**

**PODER LEGISLATIVO**

- Operacionalizar o processo Legislativo, com objetivo de aprimorar a legislação sobre matérias de competência do Estado;
- manter as atividades de auxílio ao controle externo;
- reorganizar, modernizar e implementar o sistema de informatização e processamento de dados;
- reformar, reaparelhar e promover o reequipamento de materiais permanentes, bem como construir, conservar e ampliar bens imóveis.

**PODER JUDICIÁRIO**

- Operacionalizar e manter as atividades do Poder Judiciário;
- construir, reformar, ampliar e reaparelhar os prédios do Poder Judiciário;
- reorganizar, modernizar e implementar o sistema de informatização e processamento de dados;
- treinar e capacitar recursos humanos.

**PODER EXECUTIVO**

- Administração
- Construir, reformar e ampliar prédios administrativos;

implantar gradativamente a reforma organizacional do Poder Executivo;

desenvolver e implantar o sistema de recursos humanos da Administração Direta;

manter em perfeito funcionamento o Parque dos Poderes;

#### **Administração Fazendária**

Manter os sistemas de fiscalização, relativos aos livros e documentos fiscais e às mercadorias em trânsito, modernizando-os mediante a coleta e fornecimento de subsídios indispensáveis para detecção de sonegação e evasão fiscal;

manter as atividades de arrecadação tributária, reformulando o sistema de controle face às alterações legais;

atualizar, dinamizar, tanto quanto possível, as normas legais e regulamentares dos tributos de competência do Estado;

atuar e participar em programas com outras unidades da Federação, com os Municípios e mesmo com a União, intercambiando informações de interesse fiscal e administrativo e desenvolvendo ações conjuntas;

desenvolver ações que propiciem melhor entrosamento com os contribuintes, técnicos e profissionais liberais, através de encontros, palestras e seminários;

manter processos de controle e de consolidação das informações necessárias à elaboração dos balancetes periódicos e dos Balanços Gerais do Estado;

conservar, reformar e construir prédios fazendários, bem como manter veículos e equipamentos utilizados pela administração tributária;

implementar mecanismos legais ou regulamentares tendentes a excluir ou reduzir a carga tributária para determinados produtos, principalmente aqueles essenciais à alimentação humana;

desenvolver programas informatizados que propiciem maior eficiência administrativo-tributária.

#### **Ciência e Tecnologia**

Desenvolver áreas tecnológicas prioritárias, mediante a internalização de novas tecnologias e implantação de programas de extensão tecnológica;

fomentar as atividades de Ciência e Tecnologia, financiando instituições estaduais de pesquisa e apoiando pesquisadores, de forma que seus resultados possam ser transferidos à iniciativa privada e transformados em benefícios;

implantar e manter o Sistema Estadual de Informação em Ciência e Tecnologia.

#### **Agricultura e Pecuária**

Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e recursos genéticos, voltados para o atendimento dos interesses sociais e econômicos da comunidade rural;

atuar efetivamente no manejo e conservação de solo e água;

estimular e apoiar o associativismo e o cooperativismo como instrumentos vitais ao desenvolvimento rural do Estado, investindo permanentemente na organização rural;

prestar serviços de armazenagem;

acelerar e consolidar a privatização da rede armazenadora de grãos voltada à grande produção;

promover os serviços de inspeção e defesa agropecuária, de forma integrada com outros órgãos e entidades afins;

instalação do laboratório de corretivos e fertilizantes.

Executar programa de orientação sobre o uso dos agrotóxicos.

#### **Desenvolvimento Agrário**

Participar da definição e executar a política estadual de disposição de terras públicas, envolvendo a regularização fundiária, os assentamentos rurais e implantação de agrovilas;

estudo de ações sociais e econômicas que visem a transformação dos assentamentos em agrovilas.

#### **Justiça e Trabalho**

Aprimorar o ordenamento jurídico do Estado e das inter-relações entre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, à luz dos princípios constitucionais;

construir, reformar e reequipar estabelecimentos penais, visando sua expansão e melhoria;

promover ações voltadas à defesa dos direitos humanos, sociais e políticos;

fortalecer os organismos sindicais de trabalhadores existentes e estimular a formação de novas entidades sindicais de trabalhadores;

informatizar e treinar recursos humanos;

implementar a assistência penitenciária nos estabelecimentos penais da Capital e do interior, nas áreas médica, psíquica, odontológica e social.

#### **Educação**

Levantar a situação real da Educação em Mato Grosso do Sul, visando obter a demanda real de crianças em idade escolar, o número de analfabetos, os índices de evasão e repetência e a situação da rede física e do patrimônio disponível;

ampliar as oportunidades educacionais e promover o funcionamento da rede oficial de ensino, através de reformas, construções e reparos de unidades escolares, bem como aquisição de material permanente para reposição e para escolas novas;

adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de alunos, professores e toda comunidade escolar;

promover a valorização do magistério;

investir na aquisição de material didático-pedagógico e de apoio, necessários ao êxito da ação educacional;

expandir o atendimento à Educação Especial, ao Pré-escolar e ao 1º e 2º graus;

alocar recursos para o cumprimento do disposto nos artigos 46, 48, 49 e 50 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais, e Transições, em consonância com o que já estabelece a Lei nº 1131, de 16.04.91.

elaborar programa de apoio à distribuição de merendas escolares, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico, priorizando as regiões mais carentes do Estado.

#### Comunicação e Cultura

Desenvolver atividades específicas na área de comunicação social que visem divulgar junto à imprensa as atividades do Governo, inclusive a elaboração de mensagens institucionais e campanhas de utilidade pública;

coordenar a política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação de pensamento de criação, da expressão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;

fazer a avaliação permanente da opinião pública em relação aos atos praticados pelo Governo em suas diversas áreas;

executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, no âmbito do Governo do Estado;

Solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões.

#### Segurança Pública

Manter os serviços de policiamento preventivo-ostensivo;

proporcionar meios para o desenvolvimento dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento;

modernizar e reequipar os órgãos de segurança pública, objetivando a sua maior eficiência na segurança da comunidade;

orientar e fiscalizar o sistema de trânsito, bem como expedir, registrar e controlar a documentação de veículos e seus condutores.

#### Habitação

Construir unidades residenciais em conjuntos habitacionais e implantar infra-estrutura e serviços públicos essenciais;

priorizar a construção de habitações que venham atender a população de menor renda, 2 a 5 salários mínimos;

implementar programas de estímulo para auto-construção, com fornecimento de material ou terreno;

realizar levantamentos e estudos tipológicos que determinam o padrão de moradias, visando detectar a demanda por habitação em to-

do o Estado;

estimular o desenvolvimento de pesquisas que venham detectar novas tecnologias para construção de residências, com uso de matéria-prima local para a população de baixa renda.

#### Meio Ambiente

Promover o ordenamento, o controle efetivo e sistemático das atividades modificadoras do meio, bem como, dos recursos naturais passíveis de serem afetados, com vistas à manutenção do equilíbrio ambiental;

gerar conhecimentos sobre os recursos água-fauna-flora-solo, visando assegurar a conservação ou recuperação do meio ambiente, a manutenção do equilíbrio ambiental e uma exploração autosustentada dos recursos;

salvaguardar amostras de ecossistemas, para fins educativos, de pesquisas e de proteção do patrimônio genético;

subsidiar diferentes segmentos da comunidade, por meio de informação maciça sobre questões afetas à problemática ambiental, visando mudanças comportamentais para formas menos agressivas no trato com os recursos naturais.

desenvolver ações que visem a orientação, o controle, a conservação e o aproveitamento racional dos recursos naturais, incluindo o gerenciamento dos recursos hídricos, controle da poluição e ordenação do território estadual, mediante planejamento e zoneamento ambientais, considerando as características regionais e locais.

efetuar inventário e mapeamento da cobertura vegetal nativa.

#### Planejamento

Elaborar e acompanhar a execução orçamentária;

elaborar e acompanhar projetos para captação de recursos financeiros;

promover cooperação técnica e apoio aos municípios na área administrativa, tais como elaboração de leis tributárias, estrutura organizacional, regimento interno, quadro de pessoal, entre outras;

elaborar estudos e pesquisas econômico-sociais e dos recursos naturais;

promover o acompanhamento das ações governamentais.

#### Obras Públicas

Construir prédios para diversas áreas de atuação governamental, como de educação, saúde, segurança pública, entre outros;

implantar obras de drenagem e canalização de vias urbanas;

elaborar projetos técnicos.

#### Transporte

Expandir o sistema de atendimento às rodovias vicinais, através dos consórcios municipais, fornecendo equipamento básico;

integrar a rede de transporte estadual com os principais corredores de escoamento da produção no país, através da pavimentação, e

implantação de rodovias;

melhorar a acessibilidade das pequenas cidades e núcleos de população carente às cidades polos, induzindo a integração racional do Estado, através da pavimentação, implantação e restauração de rodovias;

dotar o Estado de infra-estrutura satisfatória para uma condução e controle das atividades agropecuária e agroindustrial, voltadas para a preservação dos recursos naturais e a ordenação da ocupação territorial, compatibilizando as potencialidades econômicas com a diversificação da economia estadual;

desenvolver ações que possibilitem a reativação da hidrovia Paraguai-Paraná, bem como a elaboração de estudos que possibilitem aproveitamento para transporte hidroviário em outros rios do Estado em especial na Bacia do Rio Paraná;

promover estudos para elaboração de política de integração modal de transporte (hidrovia, ferrovia e rodovia) e implantação de infra-estrutura necessária;

restaurar a pavimentação das rodovias estaduais;

promover estudos e implantação do programa alternativo de transporte de massa;

pavimentar vias urbanas e drenagem;

elaborar estudos de viabilidade para transferência de rodovias estaduais e suas privatizações;

implantar um programa de Obras de Arte Especiais, tais como: construção de pontes de concreto, madeira e viadutos;

manter e recuperar a malha viária do Estado;

elaborar projetos técnicos.

#### Telecomunicações

Desenvolvimento do Programa Especial de manutenção e Expansão da Rede de Telecomunicações do Estado, através da interiorização dos serviços de repetição e retransmissão de sinais de televisão.

#### Saneamento

Implantar, ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água em localidades de pequeno, médio e grande porte;

implantar e complementar o programa de fluorotação;

manter e operacionalizar o sistema de abastecimento de águas;

implantar, ampliar e melhorar o sistema de esgoto sanitário em localidades de pequeno, médio e grande porte;

aplicar recursos no desenvolvimento institucional, melhorando a eficiência da Empresa de Saneamento, aprimorando o sistema operacional e de apoio;

elaborar projetos técnicos;

edificar próprios da Empresa e Unidades Sanitárias.

#### Turismo, Indústria e Comércio

Oferecer incentivos às atividades secundárias de transformação, com a geração de produtos acabados e eventos de tecnologias modernas;

elaborar análise dos projetos que dão entrada no Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI-MS) para efeito de concessão dos benefícios fiscais do Estado.

retomar as áreas cedidas em compromisso de compra e venda que não cumpriram os cronogramas de implantação industrial;

realizar obras de infra-estrutura interna do distrito e a construção do conjunto habitacional;

aproveitar as reservas de ferro e manganês, visando seu aproveitamento de modo ordenado, em razão da necessidade de implantação de um polo siderúrgico na região;

implantar pequenas indústrias com áreas de médio e grande tamanho, próximo dos conjuntos habitacionais;

promover a utilização do maciço florestal de Mato Grosso do Sul, evidenciando a disponibilidade dos estoques para fins industriais e energéticos;

introduzir gás natural em Mato Grosso do Sul, proveniente da Bolívia, acompanhar a evolução do interesse de aquisição do gás natural por Estados vizinhos (MG e SP), acompanhar a evolução política e avaliar a tecnologia desenvolvida sobre as diversas formas de utilização do gás natural, e propiciar a formação da cultura energética do gás natural;

atualizar e organizar dados referentes ao setor energético, transportes e comunicação, agilizando informações de base para o desenvolvimento industrial;

elaborar o Balanço Contábil de energia, considerando a produção, importação, transformação e consumo setorial de energia do pleno elenco de energéticos utilizados, contribuindo assim, para consolidar o Balanço Energético Nacional;

desenvolver os Projetos Minerais: Mármore, Espungilito, Cobre, Ouro e Fosfato;

restaurar o centro de comércio exterior do Estado de Mato Grosso do Sul;

realizar o Plano Estadual de Comercialização do Estado para ter conhecimento do comércio intra-estadual e inter-regional;

realizar pesquisas para a elaboração de programas de fomento e atividade comercial;

propiciar aos compradores institucionais do Estado (Ministério do Exército, Marinha, Aeronaútica) cadastro atualizado dos produtores estaduais, comércio e indústria para facilitar as aquisições regionais;

implementar a ação do Estado junto aos municípios, visando o desenvolvimento regionalizado do setor mineral, e subsidiar o planeja-

mento municipal para o uso e ocupação do solo;

colocar à disposição do setor mineral, entidades públicas e privadas, o documento geológico básico do Estado;

divulgar junto às prefeituras do Estado, em cujos territórios ocorrem maciços rochosos adequados à produção de paralelepípedos e pedras poliédeitas, as vantagens da aplicabilidade desse tipo de cimento alternativo;

acompanhar e analisar a tendência do setor mineral (produção, consumo e mercado), visando subsidiar a unidade setorial de informática, e manter atualizado o cadastro das empresas de mineração;

fomentar a atividade minerária no âmbito do Estado, facilitando o acesso às análises laboratoriais de minerais e rochas, bem como, através de avaliação expedita de campo;

criar condições que possibilitem o desenvolvimento tecnológico das indústrias de cerâmica e olaria, com consequente melhoria do produto acabado;

fomentar o desenvolvimento do setor mineral, no propósito de garantir o suprimento de matéria-prima mineral para o atendimento da demanda nacional;

desenvolver ações capazes de operacionalizar uma política de turismo voltada para o desenvolvimento estadual.

#### Ministério Público

Mantener os serviços de representação judicial e extrajudicial do Estado;

aparelhar e reequipar as instalações físicas das comarcas do interior, da capital, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria do Ministério Pùblico;

desenvolver estudos, pesquisas e treinamento de recursos humanos;

promover estudos e cursos de direito civil, direito penal, direito processual civil, processo penal, direito trabalhista, constitucional, etc...;

implementar os serviços de informática;

executar, supervisionar e controlar as Coordenadorias das Promotorias de Justiça.

#### Procuradoria Geral do Estado

Ampliar as ações da Procuradoria Geral do Estado e implantar as Procuradorias Regionais;

implantar consultoria e assessoramento jurídico aos municípios e prestar assistência e orientação quanto à elaboração das leis complementares e ordinárias;

treinar e reciclar recursos humanos;

implementar e operacionalizar os serviços de informática.

#### Defensoria Pública

Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesse;

patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;

exercer a defesa do menor;

atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoas, sob qualquer circunstância, o exercício dos direitos e garantias individuais;

promover ação civil pública representando associações que incluam dentre suas finalidades a proteção do meio ambiente ou de outros interesses difusos e coletivos e que, por insuficiência comprovada de recursos não possam arcar com os custos processuais e os honorários advocatícios.

#### ANEXO II

##### PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992

Propiciar alternativas para minimizar as limitações apresentadas por pessoas portadoras de necessidades especiais;

prestar atendimento emergencial à população em casos de catástrofes, sínistros, enchentes e epidemias;

proporcionar tratamento especializado a pacientes carentes fora do Estado;

promover oportunidades para o desenvolvimento de atividades ocupacionais produtivas e/ou de prestação de serviços para a população carente, minorando a questão de desemprego, gerando aumento da renda, através da implantação de centros de produção e comercialização de alimentos, bens e prestação de serviços;

criar condições para a integração à sociedade da criança e do adolescente de rua;

implementar o atendimento de criança na faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses em creches;

equipar e aparelhar as oficinas alternativas de iniciação e capacitação profissional;

capacitar pessoal para gerenciamento dos centros de produção de alimentos e de bens e serviços;

implementar ações voltadas à proteção e à defesa da integridade física do trabalhador no exercício de suas atividades profissionais;

implementar ações em apoio ao programa Seguro-Desemprego, através da orientação e encaminhamento do trabalhador desempregado, para obtenção do benefício;

assegurar à população do Estado o acesso a medicamentos e a informações de seu uso racional;

consolidar a nível estadual, o sistema de informações em saúde, através da divulgação dos dados estatísticos e dinamização da Di-

visão de Informações em Saúde, como órgão centralizador de informações estatísticas;

implementar o Departamento de Toxicologia e Farmacologia, através de atividade de produção de fármacos, medicamentos e imunobiológicos e ampliação do serviço de informações sobre intoxicações e acidentes ofídicos;

dar suporte à vigilância sanitária e epidemiológica, além de outros programas de interesse da saúde pública, através do laboratório Central de Saúde Pública;

prestar assistência aos programas especiais de saúde;

desenvolver ações de vigilância sanitária nas áreas de sua responsabilidade;

implantar e implementar o desenvolvimento de políticas e planos de saúde nos municípios, numa nova perspectiva, mais eficiente e mais participativa;

atuar junto às organizações populares, visando a participação efectiva do usuário aos serviços de saúde;

atuar nos problemas de saúde bucal, para consequente melhoria nos níveis de saúde geral;

operacionalizar o Hemosul;

manter a assistência previdenciária, através do atendimento médico-hospitalar e outros benefícios;

a demanda de serviços da administração pública estadual;

descentralizar e distribuir a capacidade de processamento de informações, através de recursos computacionais de pequeno porte;

criar a rede estadual de comunicação de dados, a fim de possibilitar a interiorização da informática.

#### ANEXO III

##### PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992

###### ENERGIA ELÉTRICA

Ampliar a rede de distribuição urbana do Estado, e instalar luminárias, postes e padrões de baixa renda, além de obras complementares;

continuidade do Programa de Eletrificação Rural, através da expansão de linhas de distribuição rural;

construir, ampliar e reformar subestações;

construir linhas de transmissão de energia elétrica, em áreas prioritárias;

aumentar a produção de energia elétrica, através da construção de usina hidrelétrica em regiões estratégicas;

interligar o sistema de transmissão do Estado com a usina térmica de Puerto Soares da Bolívia;

edificar os próprios da Empresa, bem como adquirir equipamentos;

###### PROCESSAMENTO DE DADOS

Ampliar e modernizar o parque computacional, a fim de adequá-lo